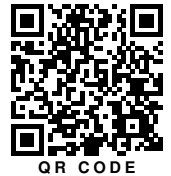




# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quarta-feira • 09 de setembro de 2020 • Ano VI • Edição Nº 1628



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020) .....	2
AVISO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020) .....	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 070/2020) .....	3
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
DECRETO (Nº 155/2020) .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020)**

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 023/2020

Proc. Adm. Nº 3880/2020

O Prefeito Municipal de Amélia Rodrigues, Paulo Cesar Bahia Falcão, Homologa e Adjudica a PREGÃO ELETRÔNICO 023/2020 para Contratação de empresa para confecção de TOTENS, FACHADAS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO padronizadas destinadas a identificação visual do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e USF Unidades

de Saúde da Família de São Bento e Itapicuru no município de Amélia Rodrigues-BA. EMPRESA CONTRATADA: GRAFICA DO PRETO LTDA - ME. CNPJ: 03.750.414/0001-26. VALOR GLOBAL: R\$ 33.950,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta reais). Amélia Rodrigues-BA. 09 de setembro de 2020.

Paulo Cesar Bahia Falcão

Prefeito

**AVISO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020)**

AVISO

REF.: PREGÃO ELETRONICO 023/2020 – Proc. Adm. 3880/2020

O MUNICIPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, resolve: Tornar sem efeito a publicação da homologação e extrato de contrato do Pregão Eletronico nº 023/2020, ref. a Contratação de empresa para confecções de Totens e Fachadas. Diário Oficial do Executivo datado de 03/09/2020, Ano VI, Edição Nº 1625, pág. 02 e 05.

PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

PREFEITO

**EXTRATO (CONTRATO Nº 070/2020)**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ Nº 12.426.325/0001-10

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 070/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, Toni Clécio Alves Ferreira (Secretário). CONTRATADA: GRAFICA DO PRETO LTDA - ME. OBJETO: Contratação de empresa para confecção de TOTENS, FACHADAS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO padronizadas destinadas a identificação visual do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e USF Unidades de Saúde da Família de São Bento e Itapicuru no município de Amélia Rodrigues-BA. CNPJ: 03.750.414/0001-26. VALOR GLOBAL: R\$ 33.950,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta reais). PERÍODO: ATÉ 31/12/2020. Amélia Rodrigues-BA, 09 de setembro de 2020.

Toni Clécio Alves Ferreira  
Secretário

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 155/2020)



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 155, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre regras de funcionamento das atividades econômicas e sociais em regime especial de prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Amélia Rodrigues.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município de Amélia Rodrigues, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como no art. 78 da Lei Federal nº 5.172/66 e art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341/DF;

**Considerando** a competência constitucionalmente atribuída aos municípios para a promoção da defesa da saúde pública coletiva local e a proteção de todos os cidadãos;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19); o Decreto Legislativo nº 2041 de 23 de março de 2020, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado da Bahia e o Decreto Legislativo nº 2050 de 01 de abril de 2020, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Amélia Rodrigues;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 035 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Amélia Rodrigues; o Decreto Municipal nº 036 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Amélia Rodrigues; o Decreto Municipal nº 037 de 21 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Amélia Rodrigues e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; o Decreto Municipal nº 038 de 24 de março de 2020 que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Amélia Rodrigues; o Decreto Municipal 089 de 19 de maio de 2020; o Decreto Municipal 94 de 04 de junho de 2020; ambos que dispõem sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Amélia Rodrigues;

**Considerando** a necessidade de ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, ações reativas sobre os riscos existentes e a adoção de medidas de prevenção para contenção do avanço da



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Amélia Rodrigues;

**Considerando** que a disponibilidade de novos leitos de UTIs nas cidades que servem de referência ao tratamento dos casos de COVID-19, a exemplo de Salvador e Feira de Santana, fazendo com que a taxa de ocupação cai para níveis considerados satisfatórios para medidas de reabertura do comércio e de outras atividades.

**Considerando** que, embora ainda haja transmissibilidade do vírus, a taxa de ocupação de leitos de UTI se encontra em níveis menores do que outros períodos;

**Considerando** que a Administração Pública dispõe de Poder de Polícia com prerrogativa e função para limitar ou disciplinar direitos, regulando a prática de ato ou abstenção de fatos em razão do interesse da coletividade, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades econômicas que dependem de autorização e concessão, bem como aos direitos individuais e coletivos;

**Considerando** os Decretos Municipais anteriores, especialmente o Decreto 101 de 30 de junho de 2020 e o Decreto 118 de 20 de julho de 2020.

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam obrigadas a utilização de máscaras todas as pessoas em circulação externa no âmbito do Município de Amélia Rodrigues.

§1º - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículos, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

**Art. 2º** - As atividades comerciais em geral ficam autorizadas a funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 08:00h às 16:00h e aos sábados das 08:00h às 12:00h, não se aplicando esse horário às atividades consideradas essenciais, que estão autorizadas a funcionar em seus horários habituais.

§1º - As atividades consideradas como essenciais poderão funcionar durante todos os dias da semana e nos horários normais/habituais de funcionamento, sendo consideradas como essenciais as seguintes atividades: os mercados, supermercados e hipermercados, padarias, açougues, frigoríficos, granjas, peixarias, lojas de hortifrutigranjeiros, postos de combustíveis, revendedores de gás, farmácias, instituições bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas, clínicas e laboratórios, clínicas veterinárias, produtos veterinários e rações animais, serviços de transporte e logística, oficinas e borracharias, bem como o setor de tecnologia da informação;

§2º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

§3º - As atividades indicadas como essenciais deverão observar os protocolos de higiene e prevenção constantes do presente Decreto Municipal.

§4º - As atividades comerciais autorizadas a funcionar, essenciais ou não, deverão observar as seguintes regras:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial com cobertura adequada sobre a nariz e a boca;

II - Proceder com rotinas de higienização com álcool 70%, várias vezes ao dia, de mobiliários e superfícies, além da higienização constantes de maçanetas, corrimãos, interruptores, janelas, controles, máquinas acionadas por toque e demais ambientes e equipamentos;

III - Manter o ar condicionado desligado onde houver ventilação natural, sendo que onde não for possível a adoção de tal medida, é obrigatório comprovação da higienização contínua, de modo a poder comprovar em caso de fiscalização.

IV - Impedir aglomerações nos estabelecimentos, controlando o acesso de clientes e



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

usuários;

- V – disponibilizar álcool em gel nas entradas, saídas e vestiários ou provadores.
  - VI - permitir o uso de cada carrinho ou cestos de compras somente por uma pessoa, promovendo a desinfecção antes do uso por outro consumidor;
  - VII - permitir o uso de cada carrinho ou cestos de compras somente por uma pessoa, promovendo a desinfecção antes do uso por outro consumidor;
  - VIII - limpar e desinfetar:
    - a) sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras e etc;
    - b) a cada uso, telefones fixos e móveis de uso coletivo e máquinas de cartões de débito e crédito, devendo estas ser higienizadas na presença do consumidor no momento do pagamento;
    - c) mouse, fones de ouvido, teclados e outros materiais de escritório, devem ser oferecidos como equipamentos de uso individual sempre que possível;
  - IX - medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes e caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius, não autorizar a entrada da pessoa, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados, devendo ser orientados a procurar assistência médica;
- §5º - Os estabelecimentos localizados no Mercado Municipal poderão funcionar aos sábados e domingos das 08:00h às 14:00h;
- §6º - Permanecem em funcionamento a Indústria em Geral e a Indústria da Construção Civil.

**Art. 3º** - Fica autorizada a abertura de restaurantes, bares e lanchonetes e assemelhados, destinados ao comércio de alimentos, desde que observadas as restrições aplicadas ao comércio em geral e as medidas sanitárias e restritivas previstas no presente artigo.

§1º - Os restaurantes deverão observar e aplicar as seguintes medidas:

- a) Todos os funcionários deverão utilizar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo estabelecimento e que consistirão, no mínimo, em máscaras e protetores faciais (face shield), além da utilização de álcool gel.
- b) O estabelecimento deverá disponibilizar gratuitamente e de forma ininterrupta álcool (do tipo 70%) na entrada do estabelecimento e distribuídos em outros pontos do estabelecimento de fácil acesso e visibilidade aos clientes e funcionários.
- d) Disponibilizar a todos os clientes e funcionários pia para asseio de mão com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis e não reutilizáveis e lixeiras abertas ou cujo acionamento se dê através de pedal ou outro meio em que não seja necessário o contato com o equipamento.
- d) Os estabelecimento deverão limitar o acesso de clientes, sendo autorizado a lotação máxima de até 40% da capacidade total do espaço, não sendo permitido a permanência de pessoas em pé
- e) Caso haja necessidade de fila de espera, esta deverá ser formada na parte externa, sendo o estabelecimento responsável pela organização, inclusive com a correta demarcação através de faixas visíveis que permitam identificar o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros.
- e) As mesas deverão ser disponibilizadas de modo que se mantenha a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre elas e em cada mesa haverá uma ocupação máxima de 06 (seis) pessoas.
- i) Deverá o estabelecimento manter os talheres, copo e pratos devidamente higienizados, devendo os talheres serem entregues aos clientes de forma embalada a fim de se evitar a contaminação, ficando expressamente proibido o acesso direto dos clientes aos utensílios.
- l) Os guardanapos de papel devem ser oferecidos aos clientes embalagens fechadas e protegidas e os guardanapos de tecido apenas deverão ser disponibilizadas após a ocupação da mesa.
- o) Os estabelecimentos poderão adotar cardápios digitais ou disponíveis para leitura em lousas ou similares e, não sendo possível, os cardápios físicos deverão ser apresentados em modelo plastificado e que deve ser obrigatoriamente desinfetado com álcool a 70% após cada uso. Em se tratando de cardápio digital deverá ser desinfetado com álcool isopropílico.



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

- j) Após cada desocupação da mesa deverá o estabelecimento proceder a limpeza e desinfecção do mobiliário, inclusive com a utilização obrigatória de álcool 70% ou outro produto comprovadamente apropriado.
- e) Havendo guiche de pagamento ou ponto para pagamento deverá ser observada a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre as pessoas da fila.
- f) O estabelecimento deverá alertar e impedir que as pessoas transitem entre nas áreas comuns do estabelecimento sem o uso de máscaras.
- g) Os restaurantes estão autorizados em funcionar em todos os dias de semana das 10h às 22h, a partir da publicação desse decreto.
- e) Em estabelecimentos que possuam balcão ou bancadas fica expressamente vedado o consumo de alimentos ou qualquer outro tipo de produto pelos clientes.
- d) Os estabelecimentos deverão manter os locais arejados e, sempre que possível, privilegiar a ventilação natural.
- m) Os estabelecimento deverão observar fielmente as medidas sanitárias estabelecidas, incluindo-se nelas o reforço as medidas de limpeza e higienização do espaço, em especial a limpeza e desinfecção de maçanetas, mesas, banheiros e mobiliários que deverão ser limpas a cada espaço de tempo de, no máximo, 02 (duas) horas.
- n) Não será permitido nos estabelecimentos a realização de shows, comemorações ou qualquer outro tipo de evento que provoque aglomeração, bem como fica proibido o uso de áreas de uso comum para entretenimento (espaço kids, parques infantis, salão de jogos e outros similares).
- §2º - As lanchonetes e bares ficam autorizadas a funcionar observadas as seguintes condições:
- a) Todos os funcionários deverão utilizar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo estabelecimento e que consistirão, no mínimo, em máscaras e protetores faciais (face shield), além da utilização de álcool gel.
- b) O estabelecimento deverá disponibilizar gratuitamente e de forma ininterrupta álcool (do tipo 70%) e distribuídos em outros pontos do estabelecimento de fácil acesso e visibilidade aos clientes e funcionários.
- c) Os estabelecimento deverão limitar o acesso de clientes, sendo autorizado a lotação máxima de até 40% da capacidade total do espaço, não sendo permitido a permanência de pessoas em pé
- d) Em se tratando de lanchonete e bares com salão e/ou espaço interno, deverá disponibilizar a todos os clientes e funcionários pia para asseio de mão com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis e não reutilizáveis e lixeiras abertas ou cujo acionamento se dê através de pedal ou outro meio em que não seja necessário o contato com o equipamento.
- e) Caso haja necessidade de fila de espera, esta deverá ser formada na parte externa, sendo o estabelecimento responsável pela organização, inclusive com a correta demarcação através de faixas visíveis que permitam identificar o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros.
- f) Em se tratando de lanchonete com salão e/ou espaço interno, as mesas deverão ser disponibilizadas de modo que se mantenha a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre elas e em cada mesa haverá uma ocupação máxima de 06 (seis) pessoas.
- g) Deverá o estabelecimento manter os talheres, copo e pratos devidamente higienizados, devendo os talheres serem entregues aos clientes de forma embalada a fim de se evitar a contaminação, ficando expressamente proibido o acesso direto dos clientes aos utensílios.
- h) Os guardanapos de papel devem ser oferecidos aos clientes embalagens fechadas e protegidas e os guardanapos de tecido apenas deverão ser disponibilizadas após a ocupação da mesa.
- i) Os estabelecimentos poderão adotar cardápios digitais ou disponíveis para leitura em lousas ou similares e, não sendo possível, os cardápios físicos deverão ser apresentados em modelo plastificado e que deve ser obrigatoriamente desinfetado com álcool a 70% após cada uso. Em se tratando de cardápio digital deverá ser desinfetado com álcool isopropílico.
- j) Após cada desocupação da mesa deverá o estabelecimento proceder a limpeza e desinfecção do mobiliário, inclusive com a utilização obrigatória de álcool 70% ou outro produto



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

comprovadamente apropriado.

l) Havendo guiche de pagamento ou ponto para pagamento deverá ser observada a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre as pessoas da fila.

m) As lanchonetes estão autorizados em funcionar em todos os dias de semana das 10h às 22h, a partir da publicação desse decreto. Os bares poderão funcionar apenas aos sábados e domingos, das 10h às 22h.

n) O estabelecimento deverá alertar e impedir que as pessoas transitem entre nas áreas comuns do estabelecimento sem o uso de máscaras.

o) Em estabelecimentos que possuam balcão ou bancadas fica expressamente vedado o consumo de alimentos ou qualquer outro tipo de produto pelos clientes.

p) Os estabelecimentos deverão manter os locais arejados e, sempre que possível, privilegiar a ventilação natural.

q) Os estabelecimento deverão observar fielmente as medidas sanitárias estabelecidas, incluindo-se nelas o reforço as medidas de limpeza e higienização do espaço, em especial a limpeza e desinfecção de maçanetas, mesas, banheiros e mobiliários que deverão ser limpas a cada espaço de tempo de, no máximo, 02 (duas) horas.

r) Não será permitido nos estabelecimentos a realização de shows, comemorações ou qualquer outro tipo de evento que provoque aglomeração, bem como fica proibido o uso de áreas de uso comum para entretenimento (espaço kids, parques infantis, salão de jogos e outros similares).

**Art. 4º** - Permanece autoriza o funcionamento de Delivery e take away.

**Art. 5º** - Ficam autorizadas a funcionar as academias de ginástica, de segunda a sexta, das 06:00h às 20:00h, limitando-se a 40% da capacidade máxima do estabelecimento, além da obrigatoriedade de cumprimento das demais obrigações previstas neste Decreto.

**Art. 6º** - Ficam autorizadas a funcionar as atividades religiosas independentemente do credo ou confissão, no âmbito de todo o território do Município de Amélia Rodrigues, apenas devendo-se observar o limite máximo de pessoas 100 (cem) pessoas para recinto a partir de 200 (duzentos) metros quadrados.

§1º - Para recintos com menos de 200 (duzentos) metros: a limitação de 1(uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e ocupação não superior a 20 (vinte) pessoas, com a obrigatoriedade do distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

§2º - o recinto da realização da atividade religiosa deve estar ventilado e arejado, ficando proibida a aglomeração de pessoas

§3º - É obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% na entrada, e o uso de máscaras e luvas para os auxiliares, como proteção individual, higienização do local, disponibilização de reservatório com solução para higienização dos calçados.

§4º - As pessoas que estiverem presentes deverão utilizar máscaras faciais durante toda a celebração;

§5º - Fica proibido o compartilhamento de objetos como microfones, bíblias, livros e/ou outros durante a celebração religiosa;

§6º - Fica proibida a presença nos cultos, missas e demais celebrações religiosas de menores de 12 (doze) anos de maiores de 60 anos.

§7º - É obrigatório o controle de fluxo de entrada e saída e circulação de pessoas no recinto, sendo esta fiscalização de responsabilidade do líder religioso e demais órgãos fiscalizadores deste Município, sobretudo no que se refere às sanções em caso de descumprimento, revogando-se, as disposições anteriores em contrário, e enquanto perdurar os efeitos e a vigência do resente Decreto.

§8º - Os líderes religiosos devem mandar semanalmente registro fotográfico de pelo menos de um dos dias da celebração, com a identificação para o Poder Público através do e-mail [comunicacaoprefeituraar@gmail.com](mailto:comunicacaoprefeituraar@gmail.com)





**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - Permanecem suspensas as seguintes atividades:

I – Centros Esportivos

II – Aulas presenciais do ensino regular, incluindo a rede municipal e particular

III – Os eventos e atividades que gerem aglomeração de pessoas e com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizadas, tais como: eventos desportivos shows, religiosos, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bailes, festas em casas noturnas, boates, casas de eventos e similares.

**Art. 8º** - Em caso de não observância das medidas previstas neste Decreto, o Município poderá determinar a interdição do estabelecimento e até a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 9º** - Fica autorizado o funcionamento de transporte público de passageiros (ônibus, vans e táxis), entre o Distrito da Usina Aliança, Distrito de São Bento do Inhatá e demais, para o Município de Amélia Rodrigues-Ba, com a redução de 30% (trinta por cento) da capacidade para transportar passageiros, ficando proibido o uso de ar-condicionado no interior dos veículos empregados no transporte público no Município e obrigatório a abertura das janelas, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel 70% e higienização adequada dos veículos.

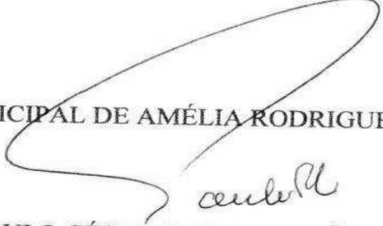
**Art. 10** - Fica proibida a prestação de serviço de Mototáxi a passageiros que não possuam capacetes próprios.

**Art. 11** - Ficam liberadas as vias de acesso ao Município a não residentes.

**Art. 12** - Todas as medidas até então adotadas, bem como as medidas estabelecidas neste Decreto, seguirão válidas e vigentes até o dia 31 de agosto de 2020 e estão sujeitas à ampliação, complementação, revisão ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos imediatos, ficando revogados todos os Decretos anteriores naquilo que for incompatível com a presente medida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, em 09 de setembro de 2020.

  
PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO  
Prefeito Municipal